

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000920250513000100



Unidade responsável
Secretaria de Infra-Estrutura e Rec. Hídricos
[Prefeitura Municipal de Boa Viagem](#)



Data
13/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, Ceará, enfrenta um desafio significativo relacionado à infraestrutura viária, impactando diretamente o desenvolvimento urbano e rural do município. A contratação de empresa especializada para manutenção, conservação de vias, reforma, ampliações e construções do sistema viário, incluindo estradas vicinais e piçarramentos, é prioritária devido à insuficiência de recursos disponíveis para atender à crescente demanda por infraestrutura adequada. Indicadores levantados no processo administrativo destacam o aumento contínuo no volume de tráfego e a necessidade de melhoramento das estradas para garantir segurança e mobilidade, fundamentais para o escoamento da produção agrícola e para o transporte dos moradores.

A ausência de intervenções imediatas nesse sentido resultaria na degradação das vias existentes, elevando os custos futuros de recuperação e exacerbando o impacto negativo sobre o cotidiano dos cidadãos, particularmente aqueles em áreas mais remotas que dependem dessas vias para acessar bens e serviços essenciais. A situação atual revela uma estrutura viária incompatível com os requisitos técnicos atualizados, o que pode levar a interrupções de serviços essenciais, comprometendo a segurança e bem-estar dos habitantes e desafiando a continuidade das atividades básicas conduzidas pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a melhoria da qualidade e durabilidade das vias, aumentando a segurança viária e assegurando a mobilidade eficiente pelos diversos locais abrangidos no município de Boa Viagem/CE. Além disso, a iniciativa visa alinhar-se aos objetivos estratégicos da administração municipal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 423-441-8120
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



conforme delineado no Plano de Contratação Anual (PCA) para 2025, garantindo assim a modernização e adequação legal necessárias para atender ao crescimento e desenvolvimento sustentável da região.

Portanto, a contratação proposta é imprescindível para resolver o problema identificado, alcançando os objetivos institucionais de segurança, mobilidade e desenvolvimento regional, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infraestrutura e Rec. Hídricos	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Boa Viagem/CE, conforme formalizada no DFD, destaca a necessidade de contratação de serviços especializados para manutenção, conservação de vias, reforma, ampliações e construções do sistema viário, incluindo estradas vicinais e piçarramentos. Estas atividades são essenciais para assegurar a mobilidade segura e eficiente dos cidadãos, promover o desenvolvimento local e garantir a continuidade das atividades econômicas, especialmente no escoamento da produção agrícola nas regiões mais isoladas. A relevância desta contratação é reforçada por indicadores de infraestrutura que apontam para uma demanda crescente por manutenção viária, alinhada aos objetivos estratégicos de melhorar a infraestrutura municipal.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem técnicas de pavimentação adequadas às estradas vicinais, capacidade de execução em múltiplos locais simultaneamente e conformidade com normas técnicas brasileiras. Justifica-se tecnicamente a necessidade destes padrões para atender à demanda específica do município, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando eficiência e economicidade. O uso de métricas objetivas, como a capacidade de suportar tráfego pesado e resistir a condições climáticas adversas, é fundamental para tornar os critérios verificáveis.

Não se aplica o uso do catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade das estradas vicinais e do contexto regional, inexistindo itens compatíveis que possam atender integralmente à necessidade apresentada. Em consonância com o princípio da competitividade, veda-se indicação de marcas ou modelos específicos, permitindo-se tal indicação apenas mediante justificativa técnica detalhada das características indispesáveis.

Para assegurar eficiência na execução, serão considerados critérios de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 423-441-8120
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e práticas que minimizem a geração de resíduos, conforme recomendado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Esses critérios são integrados aos requisitos técnicos sempre que compatíveis, contribuindo para a sustentabilidade e eficiência do projeto.

Os requisitos definidos nortearão o levantamento de mercado, onde se avaliará a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos. Qualquer flexibilização desses requisitos será justificada na medida em que possa restringir indevidamente a competição, mantendo sempre a adequação às necessidades identificadas no DFD.

Conclui-se que os requisitos estipulados são fundamentados na real demanda apresentada no DFD, estão em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 18, e, quando aplicável, o art. 20, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, visando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, conforme estabelece o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um elemento essencial no planejamento da contratação, conforme descrito no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Este estudo é fundamental para assegurar que o processo licitatório seja realizado de maneira econômica e eficiente, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11. Trata-se de uma prática que visa identificar e prevenir práticas antieconômicas, assegurando que a solução contratual escolhida atenda efetivamente às necessidades descritas na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a natureza do objeto a ser contratado para atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de Boa Viagem/CE é uma obra de manutenção, conservação, reforma, ampliação e construção de sistemas viários. A análise desta necessidade enfatiza a urgência em garantir a infraestrutura adequada, segurança e mobilidade, elementos críticos para o crescimento urbano e agrícola da região.

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a três fornecedores especializados em obras viárias, resultando em uma faixa de preços que variou de R\$ 19 milhões a R\$ 24 milhões, com prazos de execução entre 12 a 18 meses. A análise de contratações similares realizadas por outros municípios revelou modelos de contratação viáveis, como a adoção de empreiteiras regionais e o uso de tecnologias sustentáveis em pavimentação. Foram consultadas também bases de dados públicas, como o Painel de Preços, que auxiliaram em verificações de preço e metodologias. Uma inovação relevante identificada foi o uso de métodos sustentáveis de pavimentação que utilizam materiais reciclados, promovendo, assim, a sustentabilidade ambiental e redução de custos ao longo do tempo (art. 44).

A análise comparativa das alternativas destaca a terceirização via empreiteiras como a opção mais vantajosa, considerando aspectos técnicos, econômicos e de



sustentabilidade. Esta abordagem favorece a eficiência operacional, assegura a disponibilidade de mão de obra especializada e aplica tecnologias inovadoras, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'. Considerações sobre custo total de propriedade e facilidade de manutenção destacaram este modelo como o mais robusto, com comprovada capacidade de adaptação às necessidades de Boa Viagem/CE.

A alternativa de terceirização é justificada pela eficiência em termos de custo-benefício e viabilidade operacional. Além disso, esta abordagem fornece um melhor alinhamento com os objetivos de infraestrutura sustentável, um elemento essencial para o desenvolvimento contínuo do município. O levantamento demonstra que essa solução oferece flexibilidade e adaptabilidade, essenciais para atender às demandas específicas e dinâmicas das vias vicinais de Boa Viagem/CE.

Como recomendação geral, é sugerido que essa contratação siga a abordagem mencionada, visando assegurar um processo competitivo e transparente, conforme orientado pelos arts. 5º e 11. Tal estratégia permitirá uma gestão eficiente dos recursos, potencializando o benefício ao erário e contribuindo para o desenvolvimento sustentável de Boa Viagem/CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de empresa especializada em manutenção, conservação de vias, reforma, ampliações e construções do sistema viário em Boa Viagem/CE é abrangente e busca atender de maneira eficaz às necessidades emergentes da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos. Esta iniciativa reflete um esforço coordenado para melhorar a infraestrutura viária essencial do município, especialmente em estradas vicinais e áreas críticas que suportam o transporte e o fluxo de recursos essenciais.

O escopo desta solução inclui o fornecimento de materiais necessários para reformas e construções, a execução de obras de manutenção corretiva e preventiva, além de serviços de ampliação de vias, o que se configura como essencial para garantir a segurança e a mobilidade adequada dos cidadãos. Para efetivar essa proposta, a contratação cobrirá não apenas aspectos técnicos de engenharia, mas também as etapas de planejamento, fiscalização e acompanhamento com o intuito de assegurar a qualidade e a durabilidade das intervenções. Considerando as inovações e práticas mais recentes no mercado, a solução integra tecnologias atuais que permitem otimização dos processos e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, resultando, por sua vez, em maior economicidade e eficiência operacional.

A escolha por esta solução está fundamentada no levantamento de mercado que demonstra sua viabilidade e conformidade com as práticas e preços vigentes, assegurando que a proposta de contratação está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021. Portanto, a solução proposta se destaca como a mais adequada para alcançar os resultados esperados pela Administração, garantindo melhorias na



infraestrutura viária e, consequentemente, impactos positivos no desenvolvimento e na qualidade de vida da população local.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE VIAS, REFORMA, AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÕES DO SISTEMA VIÁRIO (ESTRADAS VICINAIS/PIÇARRAMENTOS), A SEREM EXECUTADOS NOS LOGRAOUDOROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES/DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS. LOCAL: DIVERSOS LOCAIS MUNICÍPIO: BOA VIAGEM/CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE VIAS, REFORMA, AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÕES DO SISTEMA VIÁRIO (ESTRADAS VICINAIS/PIÇARRAMENTOS), A SEREM EXECUTADOS NOS LOGRAOUDOROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES/DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS. LOCAL: DIVERSOS LOCAIS MUNICÍPIO: BOA VIAGEM/CE	1,000	Serviço	21.930.252,00	21.930.252,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 21.930.252,00 (vinte e um milhões, novecentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e dois reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). No caso da presente contratação para manutenção, conservação de vias, e construção do sistema viário no município de Boa Viagem/CE, a análise inicial detalha que a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível. No entanto, tal decisão deve observar os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, considerando a complexidade das obras e a coerência com a solução como um todo.

A avaliação sobre a possibilidade de parcelamento do objeto precisa considerar o contexto de fornecedores especializados disponíveis no mercado para partes distintas do projeto. Ao aplicar o §2º do art. 40, observa-se que poderia haver um incremento na



competitividade (art. 11) com a fragmentação do contrato, permitindo a participação de médios e pequenos fornecedores locais. Isso facilitaria o aproveitamento do mercado regional, além de ganhos logísticos pela proximidade e conhecimento do local, conforme demonstrado nas pesquisas de mercado e possíveis revisões técnicas efetuadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral é considerada mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, tendo em vista a economia de escala e a eficiência na gestão contratual que proporciona (inciso I). A integração assegura a funcionalidade coerente do sistema viário a ser implantado ou reformado (inciso II) e atende aos requisitos de padronização e exclusividade, quando aplicável (inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, fatores críticos especialmente em obras de infraestrutura, sendo assim priorizada após uma criteriosa avaliação comparativa, alinhada às diretrizes do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são fundamentais na decisão de parcelar ou não a contratação. A execução consolidada simplifica processos de monitoramento e preserva responsabilidades técnicas centralizadas, enquanto o parcelamento poderia otimizar o acompanhamento de entregas específicas e descentralizadas, apesar de introduzir uma maior complexidade administrativa. Assim, a capacidade institucional e a aderência aos princípios de eficiência do art. 5º sugerem uma consideração preferencial pela consolidação do contrato.

Portanto, a recomendação técnica final se inclina a favor da execução integral do objeto contratual devido às suas vantagens em termos de economia de escala, simplificação administrativa e coerência técnica. Esta opção está alinhada aos resultados pretendidos definidos na *Seção 10 - Resultados Pretendidos* ao mesmo tempo que promove a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), sempre respeitando os critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da mesma lei. A necessidade da contratação, detalhada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', está devidamente prevista no PCA, identificado como 'PCA 2025 - Item 07963515000136-0-000011'. Essa vinculação também sugere um alinhamento com outros planos estratégicos, como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e o Planejamento Estratégico da Administração, promovendo, assim, economicidade e competitividade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o alinhamento pleno da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública é afirmado, contribuindo para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), além de assegurar transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de



2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07963515000136-0-000011/2025

Data de publicação no PNCP: 26/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a manutenção, conservação de vias, reforma, ampliações e construções do sistema viário no município de Boa Viagem/CE incluem notável economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, de acordo com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentado na necessidade pública anteriormente identificada e detalhada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida visa atender as crescentes demandas de infraestrutura rodoviária e otimizar as condições de mobilidade e segurança para os cidadãos. Como base para o termo de referência definido no art. 6º, inciso XXIII, os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência das obras e manutenções, minimizando ocorrências de retrabalho. A otimização dos recursos humanos será alcançada mediante a racionalização de tarefas e, onde necessário, pela capacitação direcionada dos envolvidos, enquanto os recursos materiais serão melhor aproveitados por meio de práticas que minimizem perdas e garantam a durabilidade das intervenções.

Os recursos financeiros, por sua vez, serão melhor aplicados através da redução de custos unitários e do aproveitamento de ganhos de escala, conforme evidenciado na pesquisa de mercado, e respeitando o princípio da competitividade elencado no art. 11. É importante destacar que, sempre que possível, os benefícios da contratação serão mensuráveis, proporcionando indicadores claros como percentuais de economias financeiras ou quantitativas de horas de trabalho reduzidas.

Para as intervenções rotineiras, como as manutenções contínuas das vias, o contrato poderá contemplar o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos semelhantes que permitam o acompanhamento contínuo dos resultados, assegurando a comprovação dos ganhos estimados inicialmente e embasando o relatório final da contratação, se aplicável. Desta forma, os resultados pretendidos, além de justificar o dispêndio público, promoverão eficiência na execução das intervenções e no uso dos recursos municipais, atendendo aos objetivos institucionais e aos 'Resultados Pretendidos' delineados pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração adotará providências internas cruciais antes da celebração do contrato de forma a assegurar um ciclo de planejamento e governança robusto, garantindo execução eficiente e atingimento dos resultados pretendidos, conforme



art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021. Alinhadas ao interesse público, tais providências partirão da descrição da necessidade da contratação e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Medidas relacionadas a ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão detalhadas, demonstrando sua importância na viabilização dos benefícios projetados. Um cronograma anexo ao ETP delineará essas ações com precisão, indicando responsáveis e prazos, em conformidade com a ABNT NBR 14724:2011. A capacitação de agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme o art. 116, contará com justificativas técnicas robustas para o treinamento, abrangendo uso de ferramentas e boas práticas, focalizando perfis específicos como gestores, fiscais e técnicos. A metodologia de capacitação integrará, se necessário, listas ou cronogramas conforme as normas da ABNT presentes. Essas medidas estarão integradas ao Mapa de Riscos, oferecendo estratégias preventivas e articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno onde aplicável, a fim de mitigar impactos nos prazos, qualidade e conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão fundamentais para viabilizar plenamente a contratação e assegurar os resultados esperados, promovendo governança eficiente e otimizando recursos públicos, em linha com os resultados pretendidos. Na ausência de providências específicas, fundamentação técnica será apresentada justificando a dispensabilidade de ajustes prévios devido à simplicidade do objeto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação visa atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem/CE, com foco na **execução de serviços de manutenção, conservação de vias, reforma, ampliações e construções do sistema viário (estradas vicinais/piçarramentos)** em diversos logradouros do município.

A análise técnica demonstra que o objeto possui características que **não se compatibilizam com o Sistema de Registro de Preços (SRP)**. Isso porque os serviços demandados possuem escopo definido, cronograma de execução planejado, localidades previamente identificadas e previsão de execução contínua, o que exige uma contratação direta, com garantia de disponibilidade imediata dos serviços. O uso do SRP seria inadequado neste contexto, pois pressupõe **incerteza quanto à efetiva contratação, à quantidade exata e ao momento da execução**, além de gerar riscos de descontinuidade dos serviços e ociosidade de recursos.

Dessa forma, a **modalidade Concorrência Eletrônica** mostra-se a mais adequada para este tipo de objeto, por permitir ampla competitividade, garantir maior transparência e segurança jurídica, além de assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma contratação de grande vulto, que envolve serviços de engenharia com valores estimados superiores aos limites legais de dispensa, exigindo, portanto, um processo licitatório que proporcione ampla disputa e rigor técnico.

Importante destacar que esta contratação está **prevista no Plano de Contratações**



Anual (PCA) da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, conforme planejamento previamente elaborado, o que reforça a aderência às diretrizes legais de planejamento, economicidade e eficiência da Administração Pública.

Portanto, diante das particularidades do objeto e das exigências legais, opta-se pela **modalidade Concorrência Eletrônica**, em detrimento do Sistema de Registro de Preços, como forma mais eficaz, segura e vantajosa para a contratação pretendida.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no estudo técnico preliminar, como estabelece o art. 18, §1º, inciso I. Neste contexto, a viabilidade e vantajosidade dos consórcios são analisadas com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, para atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A compatibilidade do objeto com consórcios passa pela avaliação de sua complexidade técnica, demandando uma análise das capacidades somadas e especialidades múltiplas, comum a obras ou serviços padronizados. Contudo, se o objeto apresentar natureza indivisível ou simples, a participação consorciada torna-se **incompatível**, como em casos de fornecimento contínuo, o que impacta a execução e a eficiência, de acordo com os princípios do art. 5º, e conforme 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Os impactos potenciais da participação de consórcios, como aumento da complexidade na gestão e fiscalização ou melhoria em capacidade financeira, devido ao acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira — excetuando microempresas —, são considerados em comparação com a simplicidade e economicidade de um fornecedor único, em conformidade com os arts. 5º e 15. A participação de consórcios requer compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária, com vedação à participação múltipla ou isolada, conforme detalhado no art. 15. No entanto, a exclusão dos consórcios pode ser justificada se for observada ameaça à segurança jurídica, isonomia entre licitantes ou à execução eficiente, conforme orientações dos arts. 5º e 11, associado ao que determina o art. 18, §1º, inciso I.

Conforme concluído no estudo, a vedação ou admissão de consórcios será orientada pelo que revelarem **mais adequados**, assegurando eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'. A decisão será fundamentada tecnicamente com base nas análises realizadas no ETP e nas considerações previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sempre buscando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e o interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



A análise de contratações correlatas e interdependentes é vital para assegurar a eficiência e a eficácia no planejamento e execução de políticas públicas. Contratações correlatas são aquelas com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes são aquelas que precisam ser realizadas previamente ou que dependem da solução atual para sua eficácia. Esta análise permite à Administração Pública otimizar os recursos, reduzir desperdícios e evitar a duplicidade de esforços, alinhando-se ao princípio da economicidade estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao avaliar o contexto das contratações relacionadas à manutenção e expansão do sistema viário no município de Boa Viagem/CE, foi constatado que não há contratos anteriores ou em vigência diretamente interligados à necessidade identificada agora. No entanto, a gestão e operação eficiente das vias podem envolver a coordenação com contratações de serviços de infraestrutura urbana ou de drenagem, que requerem alinhamento logístico. Não foi identificado, até o momento, a necessidade de substituição ou ajuste transicional de contratos já existentes. Assim, verifica-se a viabilidade de se considerar as soluções correlatas em futuras planificações, garantindo que prazos e especificações técnicas estejam alinhados com possíveis serviços complementares de infraestrutura.

Conclui-se que, neste cenário, a contratação para manutenção e expansão das vias no município de Boa Viagem/CE, não possui contratações correlatas ou interdependentes identificadas no momento que possam exigir ajustes imediatos nos quantitativos ou especificações técnicas do projeto atual. Este fato se justifica pela especificidade da demanda atual e a ausência de previsões anteriores no plano de infraestrutura para a região. Recomenda-se, contudo, revisitar essa análise periodicamente e incluir diretrizes para tal na seção 'Providências a Serem Adotadas', assegurando que futuras integrações sejam facilitadas e promovam harmonização e eficiência no planejamento público.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação visam minimizar o consumo de energia e a geração de resíduos ao longo do ciclo de vida das obras de manutenção, conservação de vias, reforma, ampliações e construções do sistema viário. Conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XII, e baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e pesquisa de mercado, as soluções propostas irão priorizar a sustentabilidade (art. 5º). Durante as operações, será dada atenção à potencial emissão de poluentes e uso intensivo de materiais, implementando-se soluções sustentáveis, tal como sistemas de gestão energética eficientes e análise do ciclo de vida, conforme estudos do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A utilização de insumos certificados com selo Procel A, bem como a prática de logística reversa para resíduos de materiais, será incentivada, garantindo um equilíbrio entre os componentes econômico, social e ambiental da contratação.



Estas medidas não apenas serão integradas ao termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII, mas também serão primordiais para assegurar a competitividade do processo licitatório, permitindo que a administração alcance a proposta mais vantajosa (art. 11). Avaliações técnicas indicarão a viabilidade de manutenção contínua, enquanto a capacidade administrativa para gerenciar tais iniciativas será analisada, assim como a necessidade de licenciamento ambiental (conforme art. 18, §1º, inciso XII). As medidas mitigadoras estabelecidas são **essenciais** para reduzir significativamente os impactos ambientais, maximizando o uso eficiente de recursos e atingindo os "Resultados Pretendidos". Onde a ausência de impactos significativos for tecnicamente justificada (por exemplo, em bens de uso imediato), a abordagem se focará na promoção da sustentabilidade e eficiência do processo (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada para manutenção, conservação de vias, reforma, ampliações e construções do sistema viário em Boa Viagem/CE se apresenta como uma solução viável e vantajosa à luz das análises técnicas, econômicas e operacionais realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Fundamentada nos objetivos do processo licitatório conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021, esta contratação endereça necessidades críticas de infraestrutura e mobilidade, essenciais para o desenvolvimento local e o bem-estar dos cidadãos. O suporte a esta conclusão encontra-se no detalhamento das demandas operacionais e no levantamento de mercado que demonstrou um leque adequado de fornecedores e técnicas contemporâneas que atendem às especificações exigidas.

A análise econômica conduzida confirma que a estimativa de valor, conforme registrada e calculada, é compatível com as práticas de mercado, refletindo o critério de vantajosidade e economicidade destacados no art. 5º da Lei. Do ponto de vista estratégico, a contratação está alinhada ao Planejamento de Contratações Anual, atendendo ao art. 40, e é respaldada pela base legal constituída pelos arts. 6º, inciso XXIII, e art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Isso reforça a consistência técnica e a adequação ao interesse público, assegurando que os recursos serão aplicados com máxima eficácia no cumprimento dos objetivos institucionais da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

Pela robustez das justificativas e conclusões, recomenda-se a continuidade do processo de contratação conforme previsto, sem necessidade de replanejamentos significativos, a não ser pela precisão de detalhes específicos durante a elaboração final do Termo de Referência. Caso ocorra alguma inconsistência ou insuficiência de dados, especialmente no levantamento de mercado, prontamente serão aplicadas correções, garantindo assim que a contratação prossiga dentro dos princípios de eficiência e transparência. Esta decisão final serve como uma base sólida para a autoridade competente tomar medidas estratégicas e conclusivas na execução do processo licitatório, reforçando o compromisso institucional com a eficiência e o desenvolvimento sustentável.





Boa Viagem / CE, 13 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente

Jefferson Jales Vieira
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 423-441-8120
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36

